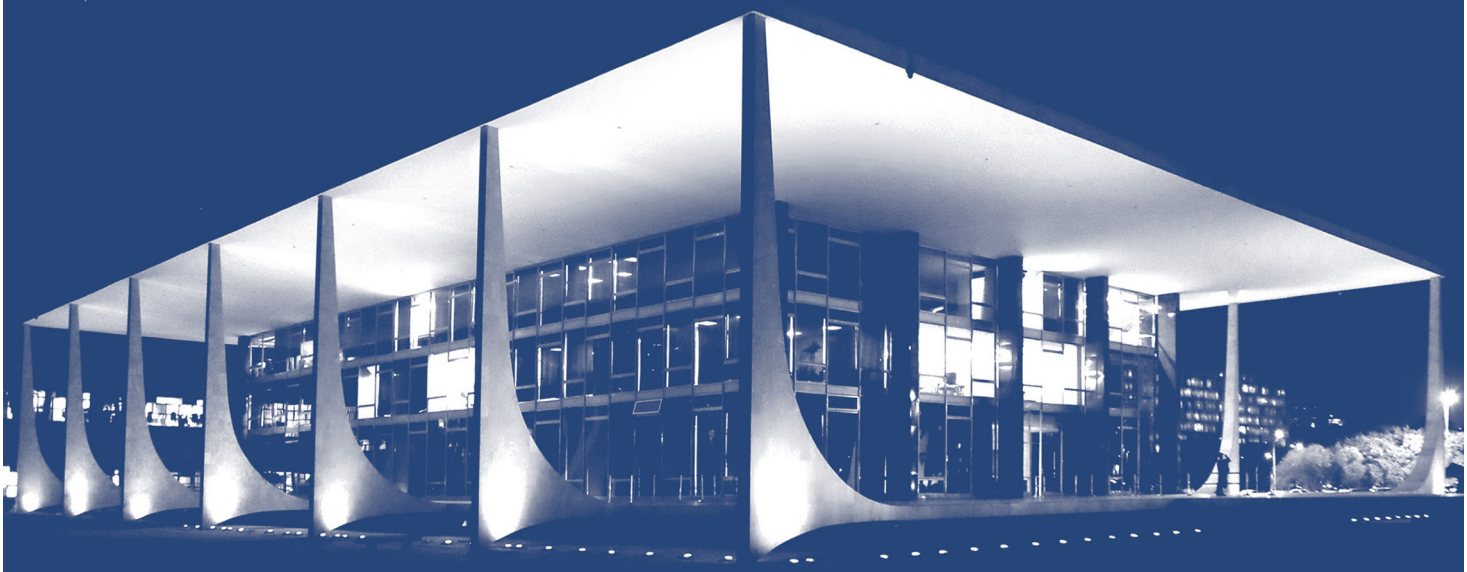
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
10.04.2026 a 17.04.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff
Christine Oliveira Peter da Silva

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Eliane Nestor da Silva Santos
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Renan Arakawa Pamplona
Ricardo Henriques Ponte

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Proibição da adoção de cotas e outras ações afirmativas por instituições de ensino superior públicas no âmbito estadual 10

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.926/SC

ADI 7.927/SC

ADI 7.929/SC

ADI 7.925/SC

ADI 7.928/SC

ADI 7.930/SC

» Representação judicial e consultoria jurídica: possibilidade do exercício de atribuições por agentes não integrantes da carreira de procurador do Distrito Federal 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.398/DF

» Extração e beneficiamento, no âmbito estadual, de amianto crisotila para fins de exportação ... 12

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 6.200/GO

PARTE 3 –RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Servidor público aposentado: possibilidade de extensão de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela (Tema 1.289 RG) 14

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

RE 1.408.525 ED-segundos/RJ

» ICMS e operação interestadual sobre combustíveis derivados de petróleo: manutenção de crédito referente às operações internas anteriores (Tema 1.258 RG) 15

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.362.742/MG

» Delegado de polícia: fixação do valor da bolsa-auxílio de formação profissional no âmbito estadual 16

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

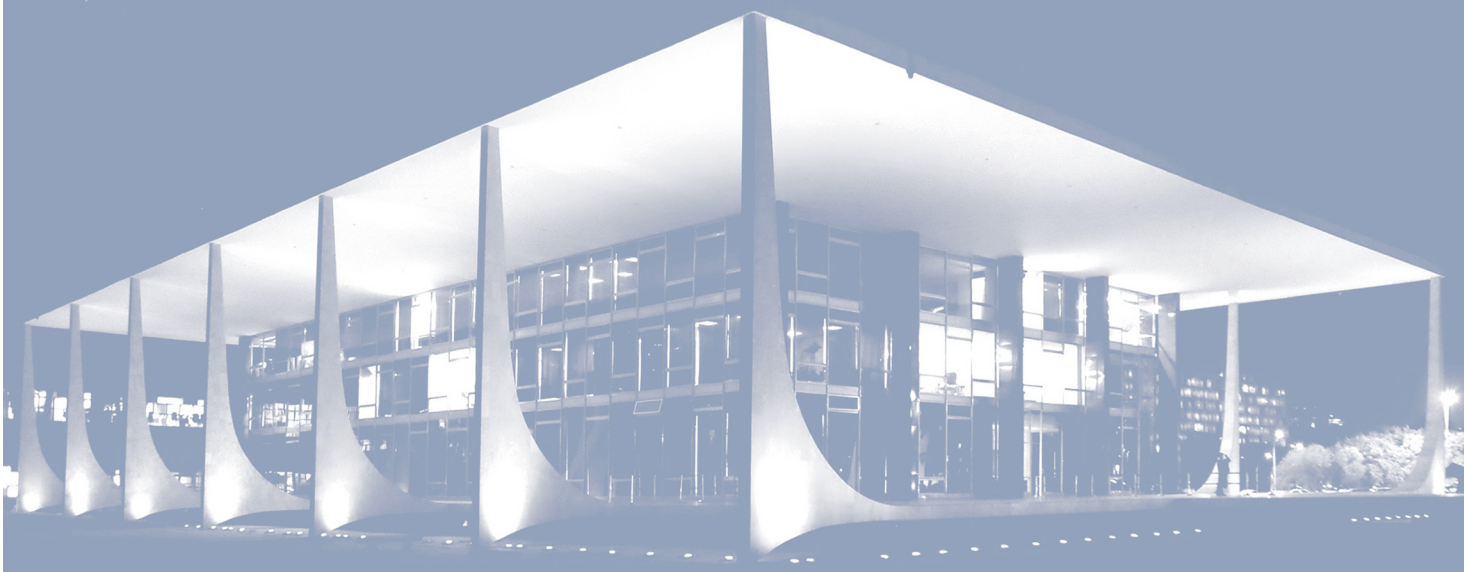
ADI 7.783/PE

» Psicologia: caráter laico do exercício profissional 17
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.426/DF
ADI 7.462/DF

» Taxa de religação de serviços essenciais 18
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.793/PA

» Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e adicional de alíquota do ICMS incidente sobre os serviços de telecomunicações 19
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.816/SE

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

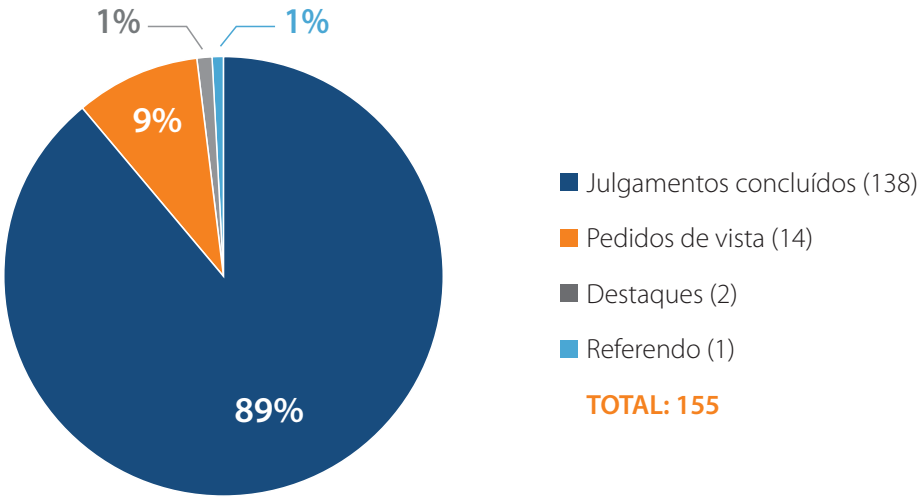
SESSÃO VIRTUAL DE 10.04.2026 A 17.04.2026 *

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			2										2
Incidentes e Recursos – Todas as classes	123	1	1	3				3	4		6		141
Ações de Controle Concentrado (Mérito)		6		1					1				8
Devoluções de Vistas		1						12					13
Referendos													0
Destaques Cancelados		1		1									2
TOTAL	123	9	3	5	0	0	0	15	5	0	6	0	**166**

* Dados extraídos em 06.04.2026.
** PR: Ministro Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

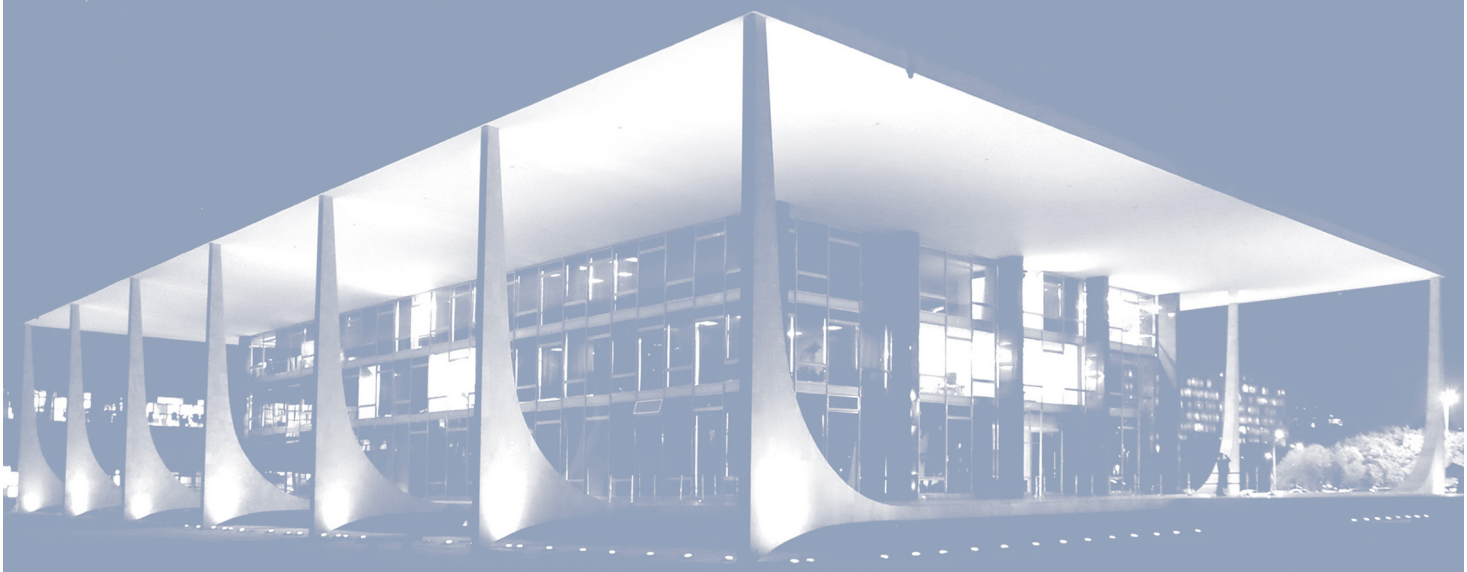
SESSÃO VIRTUAL DE 27.03.2026 A 08.04.2026



* Dados extraídos em 09.04.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
10.04.2026 a 17.04.2026



Proibição da adoção de cotas e outras ações afirmativas por instituições de ensino superior públicas no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.926/SC

Reqte.(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI)
Adv.(a/s): Eduarda Viscardi da Silveira (50087/SC) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)

ADI 7.927/SC

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)
Adv.(a/s): José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (3725/AM, 45240/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)

ADI 7.929/SC

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol)
Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)

ADI 7.925/SC

Reqte.(s): Partido Socialismo E Liberdade (P-Sol) e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Rodrigo Alessandro Sartoti (38349/SC) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)

ADI 7.928/SC

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Djefferson Amadeus de Souza Ferreira (175288/RJ) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)

ADI 7.930/SC

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil
Adv.(a/s): Paulo Machado Guimarães (05358/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 19.722/2026 do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de legislação catarinense que veda a adoção de políticas de cotas e estabelece sanções às instituições que descumprirem a proibição, incluindo multa administrativa de R$ 100 mil por edital publicado em desacordo com a lei e corte de repasses de verbas públicas.



Lista: 89-2026.GM

Representação judicial e consultoria jurídica: possibilidade do exercício de atribuições por agentes não integrantes da carreira de procurador do Distrito Federal

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.398/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE)
Adv.(a/s): Matheus Henrique Domingues Lima (70190/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Distrito Federal e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal

OBJETO:

Art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 395/2001 do Distrito Federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivos de norma complementar do Distrito Federal que possibilita o exercício de representação judicial, assessoramento e consultoria jurídica das assessorias técnico-legislativas ou jurídico-legislativas por servidores que não integram a Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF).



Lista: 194-2026.DT

Extração e beneficiamento, no âmbito estadual, de amianto crisotila para fins de exportação

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 6.200/GO

Reqte.(s): Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)
Adv.(a/s): Mauro de Azevedo Menezes (10826/BA, 19241/DF, 253-A/SE, 385589/SP)
Intdo. (a/s): Governador do Estado de Goiás e Outro (a/s)
Proc. (a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 20.514/2019 do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

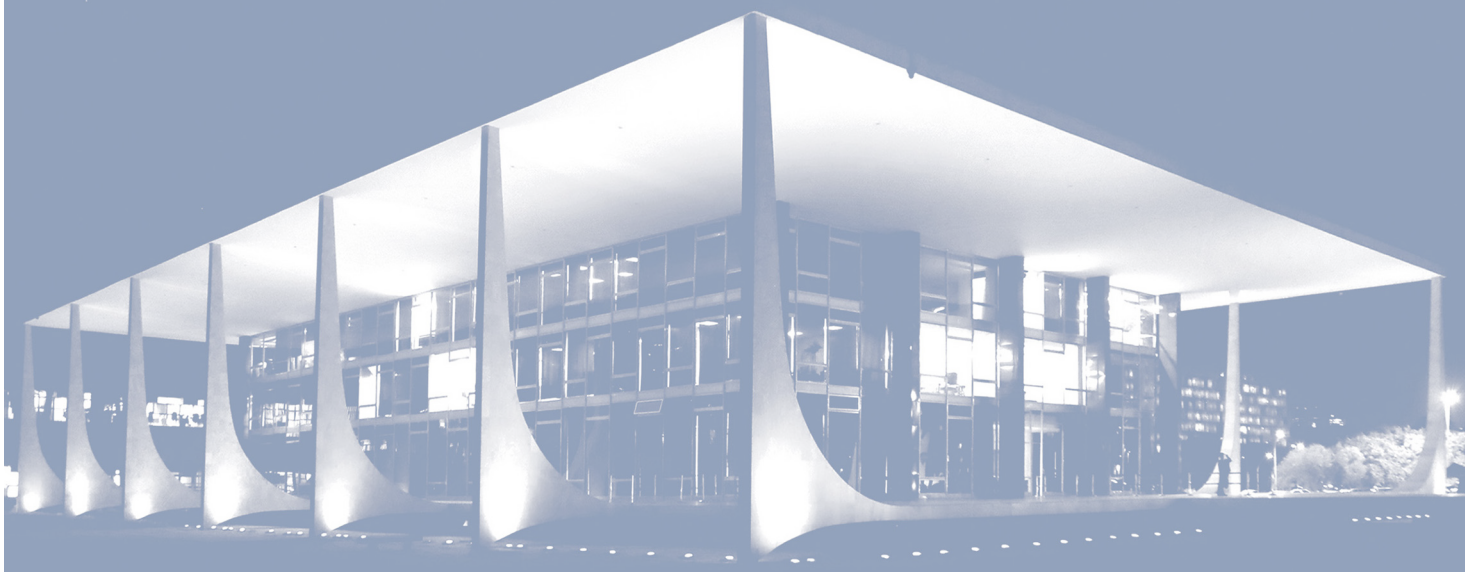
Verificação da constitucionalidade de lei goiana que autorizou, em seu território, a extração e o beneficiamento de amianto crisotila para fins exclusivos de exportação.



Lista: 163-2025.AM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
27.03.2026 a 08.04.2026



Servidor público aposentado: possibilidade de extensão de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela (Tema 1.289 RG)

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

RE 1.408.525 ED-segundos/RJ

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Ernesto Souza da Silva
Adv.(a/s): Luís Geraldo Paixão Pereira (120353/RJ)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na Sessão Virtual compreendida entre 06.02 e 13.02.2026 e publicado em 02.03.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão em que o Tribunal, por maioria, ao apreciar o Tema 1.289 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, para julgar improcedente a ação, e fixou as seguintes teses: "*1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983). 2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza* ***pro labore faciendo*** *da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos.*". Os aclaratórios pretendem sanar supostos vícios de omissão, obscuridade e contradição no acórdão embargado.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Embargos não conhecidos**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2026 a 8.4.2026."

Lista: 118-2026.CL

ICMS e operação interestadual sobre combustíveis derivados de petróleo: manutenção de crédito referente às operações internas anteriores (Tema 1.258 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.362.742/MG

Recte.(s): Raizen Combustíveis S.A.
Adv.(a/s): Ronaldo Redenschi (094238/RJ) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que, ao apreciar o recurso de apelação em embargos à execução fiscal, permitiu que o estado de origem mantivesse o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) referente às operações anteriores à operação interestadual.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia — à luz dos arts. 150, II, e 155, § 2º, I, II, *a*, X, *b*, e XII, *c*, da CF/1988 — sobre a constitucionalidade da manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas com combustíveis derivados de petróleo, cujas posteriores saídas se dão por operações interestaduais sem a incidência do imposto.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro André Mendonça, que: i) acompanhava o Ministro Dias Toffoli (Relator), para dar provimento ao recurso extraordinário e julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir o auto de infração lavrado em razão da ausência de estorno dos créditos anteriores; ii) acompanhava-o, igualmente, na formulação da tese proposta para o Tema nº 1.258 da sistemática da repercussão geral; e iii) invertia as verbas de sucumbência, **pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin**. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2026 a 8.4.2026."

Lista: 628-2025.DT

Delegado de polícia: fixação do valor da bolsa-auxílio de formação profissional no âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.783/PE

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
Adv.(a/s): Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (38000/DF, 217486/MG, 3259/PA, 98891/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Pernambuco e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 2º e anexo II da Lei nº 18.430/2023 do Estado de Pernambuco.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional — à luz do regime da repartição de competências — a respeito do valor nominal da bolsa-auxílio de formação profissional para o cargo de polícia, que, supostamente, diverge do art. 22 da Lei federal nº 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis).

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido formulado na inicial e declarou (i) a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei do Estado de Pernambuco nº 18.430/23 e de seu anexo II, especificamente com relação ao valor da bolsa-auxílio estipulado para o cargo de delegado de polícia civil; e (ii) a inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º, anexo único, das Leis nº 16.228/17 e nº 13.354/07, no ponto em que fixam o valor da bolsa-auxílio estipulado para o cargo de delegado de polícia, a fim de se evitar o efeito repristinatório indesejado. Por fim, modulou os efeitos da decisão, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, para que a presente decisão só produza efeitos a partir da data da publicação da ata de julgamento, ficando ressalvados dos efeitos da modulação tão somente os candidatos ao cargo de delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco inscritos no certame em curso, regido pelo Edital nº 37 - PCPE, de 7 de novembro de 2025 (juntado no e-doc. 31), aos quais o Estado de Pernambuco pagará bolsa-auxílio no percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 22 da Lei Federal nº 14.735/23. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2026 a 8.4.2026."

Lista: 163-2026.DT

Psicologia: caráter laico do exercício profissional

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.426/DF

Reqte.(s): Partido Novo e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Rodrigo Saraiva Marinho (15807/CE) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Federal de Psicologia
Adv.(a/s): João Diego Rocha Firmiano (55507/DF, 336295/SP)

ADI 7.462/DF

Reqte.(s): Partido Democrático Trabalhista e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Walber de Moura Agra (76531/DF, 00757/PE, 83264/PR) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Federal de Psicologia
Proc.(a/s)(es): João Diego Rocha Firmiano (55507/DF, 336295/SP)

OBJETO:

Art. 2º, I e art. 3º, II, V, VI e IX da Resolução nº 7/2023 do Conselho Federal de Psicologia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de resolução do Conselho Federal de Psicologia que, ao disciplinarem a conduta do profissional de psicologia, vedam: (i) a indução de crenças religiosas ou qualquer tipo de preconceito no exercício profissional; (ii) a utilização de título de psicóloga ou psicólogo associado a vertentes religiosas; (iii) a associação de conceitos, métodos e técnicas da ciência psicológica a crenças religiosas; e (iv) a utilização de crenças religiosas como forma de publicidade e propaganda.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que não conhecida da ADI 7.462 e julgava improcedente o pedido veiculado na ADI 7.426, declarando a constitucionalidade do artigo 3º, incisos V, VI e X, da Resolução nº 7/2023 do Conselho Federal de Psicologia, **o processo foi destacado pelo Ministro Edson Fachin (Presidente)**. Falou, pelo requerente Instituto Brasileiro de Direito e Religião, o Dr. Thiago Rafael Vieira. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2026 a 8.4.2026."

Lista: 155-2026.AM

Taxa de religação de serviços essenciais

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.793/PA

Reqte.(s): Associação Brasileira Distrib Energia Elétrica (ABRADEE)
Proc.(a/s)(es): Décio Flávio Gonçalves Torres Freire
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Pará e Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Estado do Pará e Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

OBJETO:

Lei nº 10.823/2024 do Estado do Pará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de lei paraense que proíbe a cobrança de taxas de religação de serviços essenciais advindas de regularização do consumidor junto à fornecedora de energia elétrica estadual.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, da Lei n. 10.823/2024 do Estado do Pará, de modo a excluir de seu alcance o setor de energia elétrica. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. O Ministro Edson Fachin (Presidente) acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2026 a 8.4.2026."



Lista: 120-2026.NM

Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e adicional de alíquota do ICMS incidente sobre os serviços de telecomunicações

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.816/SE

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares – ACEL e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Marcelo Montalvão Machado e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e Governador do Estado de Sergipe
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e Procurador-Geral do Estado de Sergipe

OBJETO:

Art. 2º-A da Lei nº 4.731/2002, acrescido pela Lei nº 9.177/2023; e art. 40-D do Decreto nº 21.400/2002, todos do Estado de Sergipe.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia sobre a constitucionalidade de dispositivo de lei sergipana que estabelece a alíquota adicional de 1% no ICMS sobre as mercadorias e os serviços supérfluos para a composição do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou parcialmente procedente a ação direta, acolhendo o pedido subsidiário para reconhecer a suspensão da eficácia do 2º-A, § 1º, da Lei n. 4.731/2002, do Estado de Sergipe, a partir da superveniência da Lei Complementar n. 194/2022, especialmente quanto à incidência do adicional de ICMS destinado ao FECEP/SE sobre as operações de telecomunicação e modulou os efeitos temporais da decisão (art. 27 da Lei n. 9.868/1999), para que tenha eficácia a partir de 1° de janeiro de 2027, ressalvadas as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de julgamento na data da publicação da ata de julgamento. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Falou, pelas requerentes, o Dr. Rodrigo Barbosa Araújo. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2026 a 8.4.2026."



Lista: 66-2026.CZ